

PROJETO DE LEI CM N° 0038-001/2017

Altera os parágrafos 1º e 3º do artigo 17 da Lei Complementar nº 002-04/2016, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os parágrafos 1º e 3º do artigo 17 da Lei Complementar nº 002-04/2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 17 - ...

§ 1º - As nomeações dos cargos de Diretor Geral, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Previdenciário do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado - FPSM ocorrerão por meio de decisão realizada em assembleia dos servidores segurados.

§ 3º - As Funções Gratificadas de Diretor Geral, de Diretor Administrativo/Financeiro e de Diretor Previdenciário da Unidade Gestora do

Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado - FPSM, serão ocupadas, exclusivamente, por servidores efetivos do Município, escolhidos por meio de decisão realizada em assembleia entre os servidores segurados do RPPS, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução sucessiva”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 18 de abril de 2017.

Carlos Eduardo Ranzi (PMDB)

Ederson Spohr (PMDB)

Antonio Marcos Scheffer (PMDB)

Waldir Blau (PMDB)

Arilene Dalmoro (PDT)

Ildo Paulo Salvi (Rede Sustentabilidade)

Mariela Portz (PSDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Entendemos que a nomeação para os cargos de Diretor Geral, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Previdenciário do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado - FPSM não deve ser realizada por uma decisão do prefeito e sim, através de um ato democrático entre os servidores segurados.

A nomeação dos referidos cargos pura e simplesmente por parte do chefe do Poder Executivo poderá ter cunho estritamente político, o que não deve ser a finalidade do Fundo.

Segue, em anexo, manifestação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado acerca deste Projeto de Lei.

Sala Presidente Tancredo Neves, 18 de abril de 2017.